



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 061/2020

Dispõe sobre a aplicação dos recursos definidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE GOIANA** no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiana,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO o que Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõem limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO que o repasse pelo município de Goiana/PE, dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, requer sua regulamentação nos termos dos dispositivos legais supracitados;

CONSIDERANDO que a busca ativa no cenário cultural do município foi constatada a impossibilidade de execução do inciso II de Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, devido à precariedade documental dos entes envolvidos, sendo os mesmo incapazes de prestarem contas conforme determinação legal.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, destinadas ao setor artístico e cultural através de ações emergenciais no âmbito da administração municipal, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural durante o estado de calamidade pública serão realizadas, por meio de:

I - publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de obras literárias, de obras artísticas, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos previstos na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão ter domicílio no município de Goiana, ressalvados os grupos itinerantes, a exemplo dos que exercem atividades circenses.

DOS EDITAIS

Art. 3º O município de Goiana, por intermédio da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural, providenciará a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis às ações emergenciais de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, por meio de editais específicos de premiação.

§ 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O pagamento das premiações de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto ocorrerá de acordo com a criação dos editais de premiação nas seguintes modalidades:

- I – A premiação na modalidade de ceramistas será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o total de 08 (oito) projetos;
- II – A premiação na modalidade de música será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o total de 60 (sessenta) projetos.
- III – A premiação na modalidade literatura será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o total de 05 (cinco) projetos.
- IV – A premiação na modalidade audiovisual será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o total de 04 (quatro) projetos.
- V – A premiação na modalidade cultura popular será no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) para o total de 69 (sessenta e nove) projetos.
- VI – A premiação na modalidade artes e artesanatos será subdividida em três colocações para cada categoria dentro da modalidade. Os projetos classificados na primeira colocação serão contemplados com o valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) no total de 06 (seis) projetos; os projetos classificados na segunda colocação serão contemplados com o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) no total de 06 (seis) projetos; os projetos classificados na terceira colocação serão contemplados com o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) no total de 06 (seis) projetos.
- VII – A premiação na modalidade espaços/grupos culturais será dividida em três categorias que serão pormenorizadas em edital próprio contemplando: 25 (vinte e cinco) prêmios de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 43 (quarenta e três) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 03 (três) prêmios de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º A administração pública municipal envidará esforços, para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 5º O gestor ou responsável do Município deverá informar os dados relacionados no relatório de gestão final, conforme o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso li do caput do art. 2º deste Decreto, com disponibilização pela internet ou por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Será assegurada ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este Decreto, com disponibilização pela internet, preferencialmente, por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Goiana.

Art. 5º. A Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural de Goiana adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas neste Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 29 de outubro de 2020.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito de Goiana em exercício


SEBASTIÃO GADELHA DE ARAÚJO
Secretaria de Cultura


RAYAN RITCHELLE ALCÂNTARA JUSTINO ARANHA
Procurador-Geral do Município